



GRUPO

AMA

Associação de Promoção Humana

Grupo - AMA - CNPJ: 02.731.827/0001-09

Rua José Martins Perches nº140 – Centro – Pilar do Sul - SP CEP 18.185-000 - Tel.: (15)996033662

E-mails: contato@grupoamapilardosul.com.br

financeiro@grupoamapilardosul.com.br

ctgrupoamapilardosul@hotmail.com

site:grupoamapilardosul.com.br

Registro/
Microfilme

Nº 3002788

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

HUMANA GRUPO AMA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º - Associação de Promoção Humana, também designada pela sigla "Grupo AMA", fundada em 01 de julho de 1998, com sede à Rua Francisco Vieira de Proença S/N, Bairro Pombal na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP:18185-000, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter assistencial e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº02.731.827/0001-09.

Artigo 2º - Associação de Promoção Humana tem por finalidade promover assistência às pessoas necessitadas, sem distinção de raça, cor, condição social ou econômica, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, desde que o sexo masculino e maior de 18 anos.

Artigo 3º - Associação de Promoção Humana terá Regimento Interno que após aprovado e registrado em cartório, disciplinará o seu funcionário, organizando-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive para sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Das Entidades e Associações que atuam na Redução de Demandas de Drogas e afins, tendo como escopo as seguintes atribuições:

- I. Atender às pessoas com problemas de dependências químicas, buscando libertá-las do vício das drogas, dando assistência aos doentes com problemas do alcoolismo, e seus familiares, tabagismo, ou outras substâncias ou produtos capazes de causar dependência, promovendo o amparo para minimizar a enfermidade e para reinserção social de usuários e dependentes;
- II. Promover aos abrigados o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, buscando valorizar o direito à vida, à saúde, à alimentação e todos os demais direitos inerentes à cidadania e ainda ministrar cursos aos familiares com a finalidade de apoiar e buscar ajuda mútua que encoraje o ser humano a agir, construindo cooperação familiar e comunitária, desencorajando a agressividade e a violência, assim,

objetivando a reinserção social, buscando a melhora na qualidade de vida do indivíduo e de seus familiares.

- III. Assegurar aos abrigados a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, zelando por manter cada um salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

§ 1º Considera-se comunidade terapêutica o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias, as pessoas com problemas associados ao uso de drogas e álcool, a Associação de Promoção Humana não se envolvera em questões religiosas, político-partidária, ou em quaisquer outras que não coadunem em seus objetivos institucionais, tendo como missão contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torna-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o indevido uso de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados.

§ 2º A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º As entidades referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, na forma dos incisos I, III ou IV do caput do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), deverão ser cadastradas pela autoridade executiva federal competente e atender ao disposto na alínea a do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º A certificação das entidades de que trata o caput deste artigo será realizada pela unidade responsável pela política sobre drogas da autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social.

§ 5º As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registrada segregada mente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO III- DOS RECURSOS

Artigo 5º - A receita da Associação constitui-se de:

- I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II. Renda proveniente de campanhas, eventos, e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
- III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV. Auxílio, convênios, subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

**Registro/
Microfilme
N.º 10025ff.**

Parágrafo único – As despesas da Associação serão todas aquelas necessárias à sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Registro/

Microfilme

Nº 1002764.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL

Da Composição

Artigo 6º - O Quadro Social da Associação de Promoção Humana compõe-se da seguinte forma:

- I. Associados Efetivos ou Contribuintes: aqueles interessados nos objetivos da Associação, que dela participem ativa e continuamente, contribuindo mensalmente com importância fixada, e que assim forem qualificados pela Diretoria, sendo em número ilimitado.
- II. Associados Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Da Admissão

Artigo 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito), anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, Nacionalidade, sexo, raça, ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretária da Entidade, que se submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Dos Direitos

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos ou contribuintes quites com suas obrigações:

- I. Participar, com direitos a voz e voto, das Assembleias Gerais da Associação;
 - II. Votar e ser votado para cargos eletivos, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- § 1º os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados;
- § 2º São condições para o associado ser eleito Diretor ou Conselheiro
- a. ser associado efetivo ou contribuinte;
 - b. ser, no mínimo 6 (seis) meses sócios da Associação;
- § 3º para exercer o direito de voto o associado deverá estar filiado à Associação há pelo menos 6 (seis) meses.
- III. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação
 - IV. Ter acesso aos planos de trabalho e decisões da diretoria e Conselho Fiscal;
 - V. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências para melhorar o funcionamento ou denunciar o não cumprimento das normas.

Dos Deveres

Registro/
Microfilme

Artigo 9º - São deveres dos associados:

Nº 10027ff.

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Acompanhar e participar, sempre que possível, das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e as determinações emanadas pelos órgãos executivos da Associação;
- IV. Desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação

Da Exclusão

Artigo 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva. Sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades Contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Por falecimento;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes ou afetivos", sem justificativa de seis mensalidades consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - O Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presente;

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, seja a que título for;

§ 4º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Da Aplicação das Penas

Artigo 11º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Eliminação do Quadro Social.

Artigo 12º - Os associados de efetivos ou beneméritos não respondem nem mesmo solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação ou a ela imputadas.

CAPITULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 13º - A Associação, para o exercício orgânico de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembleia Geral é formada pelos associados efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres;

§ 2º - A Diretoria Executiva compõe-se por Presidente; Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos dentre associados efetivos, e que sejam capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil;

§ 3º - O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros e 3 (três) suplentes eleitos dentre os associados efetivos e que sejam capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil.

CAPITULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão superior e soberano da Associação, sendo formada pelos associados efetivos e beneméritos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Artigo 15º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria, após ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Examinar e deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto e Regimento interno da Associação;
- V. Dissolver a associação e nomear seu liquidante;
- VI. Apreciar e deliberar sobre assuntos a ela trazidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se à:

- I. Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal ou no início de cada mandato do Conselho Fiscal, para a aprovação das contas referentes ao exercício anterior, homologação das decisões do Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada.

§ Único. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por um quinto dos associados efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Artigo 18º - As convocações da Assembleia Geral deverão ser realizadas através de Edital, publicado em jornal de circulação, ou através de circular aos associados, ou afixado em local público, definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas pelo menos com oito dias de antecedência

Artigo 19º - A Assembleia Geral instalar-se à em primeira convocação, no horário determinado, com a maioria dos associados em exercício e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ Único. Para as deliberações mencionadas nos incisos III, IV e V do artigo 15, será exigida a presença de 1/3 dos sócios e voto concorde de 2/3 dos presentes.

Artigo 20º - As Assembleia Geral serão coordenadas por mesa composta pelo Presidente da Diretoria que presidirá a reunião, e pelo Primeiro Secretário que exercerá as funções de Secretário das reuniões.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Composição, Organização e Mandato

Registro/
Microfilme
Nº 100-2-774.

Artigo 21º - A Diretoria da Associação é o órgão de coordenação executiva e normativa da entidade, sendo composta por seis membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados efetivos.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma única reeleição consecutiva para o próprio cargo ou outro qualquer.

§ 2º - Na sua composição, a Diretoria não pode ter parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Artigo 22º - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I. Admitir e demitir funcionários;
- II. Aplicar penalidades de advertência, suspensão e demissão de funcionários;
- III. Aplicar penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social da Associação;
- IV. Elaborar planos e diretrizes de ação da Associação;
- V. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação;
- VI. Apresentar anualmente Relatório de Prestação de Contas à Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;
- VIII. Autorizar a aquisição de bens móveis;
- IX. Avaliar a conviência e viabilidade da compra de imóveis, apresentando a proposta detalhada e justificada à Assembleia Geral;
- X. Deliberar sobre a indicação de novos associados;
- XI. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto e Regimento Interno à Assembleia Geral;
- XII. Convocar Assembleia Geral. Mediante edital de convocação e a ela apresentar as matérias de sua exclusiva competência;
- XIII. Promover e aprovar a cooperação, convênios, parcerias com outras entidades nacionais, estrangeiras, públicas ou privadas;
- XIV. Homologar a aplicação das penalidades de advertências e suspensão efetuadas aos associados pelo Presidente
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto, ad-referendum da Assembleia Geral.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de dois dias, salvo casos de urgência:

- I. Por deliberação própria;
- II. A requerimento de um terço dos membros;
- III. A requerimento do Conselho Fiscal;

§ 1º - O quórum da Diretoria é formado por metade dos membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 2º - As reuniões da Diretoria são privadas;

§ 3º - Membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões a convite da Diretoria.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente**Artigo 24º** - É de competência do Presidente:

- I. Decidir sobre a entrada e saída de residentes na Associação, comunicação os demais diretores em posterior reunião;
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais. Inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para fim se julgar necessário;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e dar execução às resoluções desta;
- IV. Presidir as reuniões das Assembleias, dando voto de qualidade quando necessário;
- V. Aplicar penalidade de advertência aos sócios efetivos, ad referendum da Diretoria;
- VI. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Convocar, desconvocar e suspender as reuniões;
- VIII. Estabelecer a pauta das reuniões;
- IX. Convidar para participar das reuniões, ouvindo a Diretoria, outras pessoas, tais como: assessores técnicos, associados etc.
- X. Designar um dos Diretores para secretário Ad Hoc na ausência do primeiro secretário.
- XI. Ordenar o uso da palavra;
- XII. Prestar esclarecimentos, submeter à discussão e à votação as matérias;
- XIII. Manter a ordem dos trabalhos, podendo suspender os trabalhos sempre que julgar necessário;
- XIV. Assinar resoluções e moções e atos relativos ao seu cumprimento e os termos de abertura e encerramento do livro, rubricando suas páginas;
- XV. Submeter à Assembleia geral o Relatório da Associação;
- XVI. Decidir sobre as questões de ordem;
- XVII. Proclamar os resultados das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XVIII. Resolver as dúvidas relativas aos Estatuto e Regimento, surgidas durante as reuniões;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- XX. Ordenar as despesas da Associação;
- XXI. Propor à Diretoria o Orçamento Anual da Associação;
- XXII. Assinar todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos da Associação;
- XXIII. Executar todas as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.**Seção III****Do Primeiro e Segundo Tesoureiro****Artigo 26º** - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, renda auxílios e donativos da Associação zelando pelo patrimônio financeiro;
- II. Efetuar todos os pagamentos regulares, devidamente autorizados pelo Presidente, assinando em conjunto toda movimentação financeira;
- III. Apresentar mensalmente à Diretoria relatório da movimentação financeira, com referências aos três meses para apreciação;

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal o demonstrativo de receitas e despesas, para apreciação e aprovação;
- V. Apresentar anualmente relatórios de receitas e despesas a ser submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o número, documentos da tesouraria, inclusive documentos contábeis e bancários;

§ 1º - As contas bancárias serão abertas em nome da Associação, sendo obrigatório a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente para a sua movimentação;

§ 2º - Abertura de conta bancária, aplicações em instituições financeiras e levantamento de empréstimos, somente serão feitas com a autorização da Diretoria;

- VII. Registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas de seus recursos financeiros;
- VIII. Executar toda as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições;

Artigo 27º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV

Do Primeiro e Segundo Secretário

Registro/
Microfilme
Nº 1000 288

Artigo 28º- Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas e publicando os avisos e convocações nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Coordenar as correspondências e os arquivos da Associação;
- III- Apresentar os relatórios das atividades da Associação;
- IV- Executar todas as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.

Artigo 29º- Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretario em suas faltas ou impedimentos.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal tem o seu mandato coincidente com o da Diretoria e na sua composição, eleita pela Assembleia Geral, não pode ter parentes consanguíneos até o terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Artigo 31º - É de competência do Conselho Fiscal, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração e o balancete, verificando a situação patrimonial e financeira da Associação;
- II. Opinar e dar parecer anual sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

- IV. Denunciar à Assembleia Geral irregularidades administrativas;
V. Convocar, quando necessário reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente, uma vez por ano, na Segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou maioria simples de seus membros.

15
**Registro/
Microfilme**
Nº 1003512

Seção VI

Do Perda do Mandato

Artigo 32º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos a ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta Duvidosa.

Parágrafo Único – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O patrimônio da Associação de Promoção Humana será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir, registrados em livro próprio, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou outra espécie.

Artigo 34º - Os bens e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - As eleições serão realizadas no mês de dezembro, em reunião extraordinária da Assembleia, e o registro da candidatura, que deverá ser colegiada, será aceita na secretária geral da Associação até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo Único - No ato da candidatura, deve haver a indicação precisa da composição do colegiado, com nome dos candidatos e respectivos cargos, sendo vedado a participação de associados sem mais de uma chapa

Artigo 36º - O voto será secreto e dado ao colegiado nos seguintes termos:

- I. Não se admitirá voto por procuração

- II. As cédulas de votação terão modelo preparado por uma comissão Eleitoral composta por três Associados, nomeados pela Diretoria e que, ao final, fará a apuração dos votos;
- III. Será vetado o direito de votar e ser votado ao associado que não estiver
 - a. Quites com a tesouraria da Associação
- IV. Não poderá candidatar-se o associado detentor de mandato público nas áreas dos Poderes Executivos e/ou Legislativo;
- V. Os diretores ou conselheiros candidatos a mandatos públicos terão que pedir afastamento de suas funções junto à entidade 90 (noventa) dias antes do pleito a que se candidataram;
- VI. Os diretores ou conselheiros eleitos para mandatos públicos devem renunciar ou pedir afastamentos de suas funções na Associação;
- VII. Vi no caso de chapa única, admite-se a votação por aclamação;
- VIII. Feita a apuração e ocorrendo empate, será marcada uma nova Assembleia 15 (quinze) dias após, obedecidas às mesmas condições;
- IX. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, tornar-se a necessária nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, permanecendo na administração o Conselho Fiscal nesse período.

§ 1º - O processo de votação e apuração dos votos deverá ser feito de forma clara e inequívoca, possibilitando a recontagem de votos, revisões ou recursos;

§ 2º - Somente se admitirão recursos manifestados de forma expressa no prazo de 15 (quinze) dias após proclamação dos eleitos, sob pena de preclusão;

§ 3º - Será considerado eleito o colegiado que obtiver a maioria simples de votos dos associados e a investidura formal dos eleitos, à juízo da Assembleia Geral por transferência para outra oportunidade, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da eleição.

Registro/
Microfilme

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nº 100 e seq.

Artigo 37º - A Associação de Promoção Humana poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em seguida, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente será destinada a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pilar do Sul, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS ou entidade pública.

Artigo 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a Primeira, com qualquer número de associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

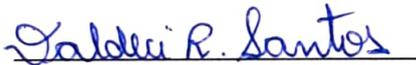
Artigo 39º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro do ano vigente a 31 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 40º - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores benfeitores ou equivalentes, remuneração, bonificação, gratificação, participações ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

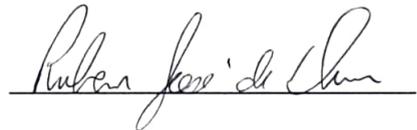
Artigo 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referenciados pela Assembleia Geral.

**Registro/
Microfilme
N.º 1002780**

Pilar do Sul, 02 de fevereiro 2024.



Valdeci Ribeiros dos Santos
CPF:167.371.128-62
Presidente



Rubens José de Deus
CPF:381.572.058-32
Vice-Presidente



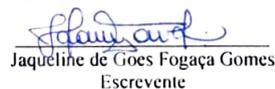
Edson Silva Gomes
CPF: 286.461.548-74
Advogado -OAB/SP N.º 337.084

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL/SP
Rua Candido Ayres, nº 45, 1º andar, Campo Grande - CEP 18185-000 - Telefone (15)32782586
e-mail: registrodepilardosul@hotmail.com – CNPJ: 11.237.439/0001-59

Fabio Costa Pereira
Oficial

PROTOCOLO N.º 1364

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB O N.º 1002, em 27/03/2024.



Jaqueline de Góes Fogaça Gomes
Escrivente

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Sinoreg	Trib. Just.	M.P.	ISS	Total
226.25	64.20	43.99	11.91	15.54	10.90	6.65	379.44